Fls 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024-E-2022.

EXPEDIENTE
18 / 10 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 024-E-2022, **"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 46, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 02 verso, documentação pertinente as fls. 03/11, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 13/16.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 29, XII e 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, VI, "a"; 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, pois nos termos do artigo 18 das Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens públicos municipais.

A propositura visa revogar a Lei Complementar n.º 46, de 21 de dezembro de 2012.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo Municipal:

> *"A proposta de revogação da norma decorre da necessidade reajustamento da situação jurídica da área no Distrito Industrial.*
>
> *Considerando que se trata de lei meramente autorizativa e que não houve prosseguimento do assunto de acordo com o interesse público, torna-se imperioso que seja revogada de acordo com os critérios de conveniência administrativa e oportunidade, uma vez que está na esfera de discricionariedade do Administrator Público Municipal."*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Out-2022-15:19-041910-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024-E-2022.

O documento emitido pelo Departamento Municipal de Patrimônio (fls. 05) informa a situação do imóvel objeto da propositura, afirmando *"... imóvel não localizado e indústria não implantada no Distrito Industrial – Bairro Paulo VI."*

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024-E-2022.

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 024-E-2022

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 024-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 046, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA ÀEMPRESA CARINA VIEIRA DA ROCHA MARTINS-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 024-E-2022

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 024-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica Revogada a Lei Complementar n.º 046, de 21 de dezembro de 2012."

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 024-E-2022

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 024-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
18 / 10 / 22

Comunicado nº 274/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 018-E-2022	Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar o número de vagas e adequar os vencimentos ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 024-E-2022	Revoga a Lei Complementar nº 46, de 21 de dezembro de 2012 que "Autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel que especifica a Empresa Carina Vieira da Rocha Martins e dá outras providências".	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681